

Ajuste Direto – Fornecimento Contínuo de Meia Areia de Rio e Areia Fina de Duna – Alínea a) do n.º1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste no fornecimento contínuo de meia areia de rio e areia fina de duna, de acordo com a lista de materiais anexa ao presente Caderno de Encargos.

O fornecimento objeto do contrato a celebrar terá como elemento de referência, para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, os valores de consumo unitários indicados na lista anexa, não se encontrando a entidade adjudicante vinculada à aquisição das quantidades (por excesso ou defeito) aí referidos.

Terão que ser entregues pela adjudicada amostras da respetiva areia.

Artigo 2.º

Preço base

Entende-se por preço base o preço máximo do contrato a celebrar, no valor de €3.350,00, acrescido do respetivo IVA, de acordo com a lista de materiais anexa ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues e descarregados pelo adjudicatário em qualquer local do concelho de Lousada.

Artigo 4.º

Prazo de entrega

O fornecimento deverá processar-se até à extinção do valor do contrato, com a data limite de 31 de dezembro de 2016, à medida da necessidade dos serviços e mediante solicitação telefónica, e-mail, fax e/ou verbal ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas a contar da data da solicitação, independentemente da quantidade de material solicitado.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita ao concorrente que apresentar o preço mais baixo para as quantidades solicitadas, de acordo com a lista de materiais anexa e suas características técnicas.

Artigo 6.º

Critério de desempate entre propostas

Caso seja apresentada mais do que uma proposta com o mesmo preço mais baixo, a adjudicação recairá sobre aquela que tiver sido colocada mais cedo na plataforma eletrónica Vortalnext.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

- 1 - As condições de pagamento são fixadas por mútuo acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- 2 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respetivo vencimento, que não poderá ser inferior ao proposto neste caderno de encargos.
- 3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 4 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser realizado.

Artigo 8.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Elementos da Proposta

- 1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço unitário dos materiais sujeitos a concurso, de acordo com a lista de materiais anexa. É obrigatório a apresentação de preço para todos os artigos sujeitos a concurso. A não apresentação de preço para um ou mais artigos da lista de quantidades é fator de exclusão, nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 12 do Ofício Convite;
 - b) Preço total da proposta, de acordo com as quantidades solicitadas, que deverá ser indicado em algarismos e por extenso prevalecendo este em caso de divergência;
 - c) Prazo de entrega, que nunca deverá ser superior a 48 horas após a solicitação telefónica, e-mail, fax e/ou verbal por parte da entidade adjudicante;
 - d) Sem prejuízo de acordo em contrário, o pagamento far-se-á a 60 dias contados a partir da apresentação da fatura e após a devida aceitação com parecer favorável dos serviços. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer;
 - e) Deve ser mencionado expressamente que ao preço indicado acresce o IVA e a respetiva taxa legal em vigor;
 - f) O preço da proposta será indicado em algarismos e por extenso prevalecendo este em caso de divergência;
 - g) Os preços serão individualizados por bem e consideram-se unitários líquidos, incluindo seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento;
 - h) A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao bem, que se propõe fornecer;
 - i) A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes;
 - j) No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada eletronicamente por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum;
 - k) O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 180 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário;

- l) O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo e preço indicado na sua proposta;
- m) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 10.º

Documentos que acompanham a Proposta

- 1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos - alínea a) do n.º 1 do art.º 57º.
- 2 - Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar – alínea b) do n.º 1 do Art.º 57.
- 3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) deste ponto. – n.º 3 do art.º 57º.
- 4 - Cópia comprovativa do registo comercial na conservatória (Certidão Permanente).
- 5 - Apresentação dos elementos relativos aos sistemas de avaliação da conformidade dos materiais a fornecer, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/93 de 10 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2007 de 8 de janeiro.

Artigo 11.º

Rejeição de produtos por razões de qualidade e de segurança

- 1 – Verificando-se que os bens fornecidos não podem ser aceites por razões de qualidade e de segurança, a entidade adjudicante determina que os referidos bens sejam remetidos à procedência e imediatamente substituídos por outros que reúnam as condições exigidas, atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destinam.
- 2 – Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos bens que reconhecidamente não reúnam as condições pretendidas, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição dos respetivos bens junto de outro fornecedor.
- 3 – Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas dos bens ou ainda, não substitua em devido tempo os bens rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
- a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento de caução;
 - c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais;
 - d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

Artigo 12.º

Testes de aceitação

- 1 - A adequação do resultado final do fornecimento dos bens efetuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada poderá ser aferida através da realização de testes, por entidades devidamente acreditadas no mercado.
- 2 - Os testes serão efetuados após solicitação do adjudicatário, sendo nos locais a definir, sendo os resultados apresentados no prazo de cinco dias e não observando o material as condições impostas neste caderno de encargos serão suportados pelo fornecedor.

3 - Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- a) Exigir a substituição dos bens de imediato;
- b) Aceitar e utilizar determinados bens fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes;
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

4 - Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do material ou ainda, não substitua em devido tempo o bem rejeitado, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor o bem em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
- b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado;
- c) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento da caução;
- d) Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser rescindido o contrato;
- e) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

5 – Verificando-se que o bem fornecido não possa ser aceite por razões de qualidade, a entidade adjudicante dará um prazo de cinco dias úteis ao adjudicatário para a sua substituição, retendo o bem sobre o qual foi efetuada a observação e controlo.

6 – Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição do bem defeituoso, pode a entidade adjudicante providenciar a aquisição do mesmo junto de outro fornecedor.

Artigo 13.º

Aceitação

1 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

2 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 15.º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias atrasado.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações (Não aplicável)

Artigo 18.º

Caução para garantia de adiantamentos (Não aplicável)

Artigo 19.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 20.º

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, até ao final do contrato, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo e preços indicados na sua proposta, não podendo os mesmos ser alterados durante a execução do contrato.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento de bens.

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada no bem do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 21.º

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento de massa betuminosa a frio, por período superior a 5 dias.

Artigo 22.º

Renovação do contrato (Não aplicável)

Artigo 23.º

Outros encargos (Não aplicável)

Artigo 24.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Artigo 25.º

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos, o ofício convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.